

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE TRIATHLON DE SANTA CATARINA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2025

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação de Triathlon de Santa Catarina, designada pela sigla FETRISC, CNPJ 00799147/000-93, fundada aos 22 de janeiro de 1995, na cidade de São José/SC, com foro em São José/SC e sede na Casa da Fetrisc, Rua José Airton de Castro, n.º 357, CEP 88108-210, São José, Santa Catarina, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com prazo de duração ilimitado, formada pelas suas associações, clubes, assessorias esportivas, atletas, treinadores e árbitros, e tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Triathlon e modalidades derivadas no território catarinense, bem como representar o Triathlon catarinense para todos os fins no restante do território nacional.

§ 1º A FETRISC é uma entidade sem vinculação de qualquer natureza partidária, política ou religiosa, não sendo permitida qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou condição social.

§ 2º - A FETRISC, como Entidade Estadual de Administração do Desporto da modalidade de Triathlon e derivadas, é filiada à Confederação Brasileira de Triathlon, designada pela sigla CBTRI, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina, bem como pela representação do Triathlon catarinense perante toda e qualquer pessoa física e jurídica de direito público ou privado.

§ 3º - A FETRISC será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente e Vice Presidente.

§ 4º - A FETRISC, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus Poderes, Órgãos e Dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A FETRISC é reconhecida por suas filiadas e segmentos registrados, e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Triathlon como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade no âmbito territorial do Estado de Santa Catarina,

regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da World Triathlon, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos pela CBTRI, naquilo que couber.

§ 6º - Entende-se para fins de interpretação deste Estatuto como sendo Triathlon a modalidade em si e suas variantes necessárias ou facultativas, quais sejam, Duathlon, Aquathlon, Duathlon Aquático, Aqua Bike, Cross Triathlon, Cross Duathlon, Team Relay (Revezamento), Triathlon Indoor, e todas as demais envolvendo as modalidades de natação, ciclismo e corrida de forma combinadas.

§ 7º - A FETRISC, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão através do esporte, do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, através do Triathlon.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FETRISC é distinta de suas filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas. Mas os dirigentes responderão solidária e ilimitadamente pelas obrigações contraídas na hipótese de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela má gestão patrimonial, provocando prejuízos financeiros, conforme art. 50 do Código Civil.

§ 1º - As rendas e recursos financeiros da FETRISC, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades de ordem administrativa, técnica, de competição, de manutenção, devendo ter a aprovação do Conselho Fiscal para despesas consideradas especiais ou de maior vulto.

§ 2º - Em se tratando de recursos para atletas, os critérios serão estabelecidos rigidamente, pela Diretoria e Comissões de Atletas e Treinadores, sendo normatizado, informado e publicado por meio de resolução.

Art. 3º - A FETRISC, com exclusividade, tem por fim:

I – gerenciar, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar, em todo o território do Estado de Santa Catarina, a prática do Triathlon em todos os seus integrantes, incluindo o estudantil, universitário, iniciação esportiva, rendimento, faixas etárias e portadores de necessidades especiais.

II - representar o Triathlon catarinense junto a pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

III - representar o Triathlon catarinense em competições nacionais e internacionais, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes, quando for o caso.

IV - promover, ou autorizar as suas filiadas e segmentos registrados, para que promovam a realização de quaisquer competições da modalidade de Triathlon no território catarinense.

V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados da FETRISC, CBTRI e da WORLD TRIATHLON.

VI - dar publicidade, através de Resolução, diretamente às Filiadas e segmentos registrados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da CBTRI, concernentes à prática ou à organização do desporto ou da respectiva modalidade.

VII - registrar atletas, treinadores, árbitros, filiar clubes, associações, assessorias esportivas em seus quadros, bem como mantê-los cadastrados até que seja efetivada transferência para outra entidade similar conforme dispor as normas vigentes de cada entidade.

VIII - regular através de Resoluções e Normas toda a organização da entidade e modalidade e das respectivas competições, respeitadas as diretrizes emanadas pela CBTRI e pela WORLD TRIATHLON, bem como as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto.

IX - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros devidamente autorizados, a realização de cursos e eventos científicos de formação ou aperfeiçoamento de atletas, treinadores, árbitros e outros operadores do desporto.

X - promover, fomentar ou incentivar, por si ou por terceiros, eventos e projetos voltados à preservação ambiental, à difusão cultural e social, bem como aqueles voltados à saúde e segurança dos praticantes ou não da modalidade.

XI - interceder perante as pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição territorial, civil e desportiva.

XII - promover, incentivar e viabilizar a participação de atletas e equipes em competições oficiais ou não, respeitados os requisitos administrativos e treinadores exigidos.

XIII - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus Poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos emanados de seus Poderes, da FETRISC, da CBTRI, da WORLD TRIATHLON, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais concernentes ao desporto, quando for o caso.

XIV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado em benefício da própria entidade.

XV - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão reguladas pelo que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da FETRISC, da CBTRI, da WORLD TRIATHLON, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de regulação do desporto.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A FETRISC é constituída por suas filiadas, pessoas jurídicas como clubes, associações e assessorias esportivas. E segmentos registrados que são os atletas, treinadores e árbitros, pessoas físicas. Todos responsáveis, no que couber, pela prática do Triathlon, com exclusividade, no âmbito territorial que lhe cabe por seus atos constitutivos.

Art. 5º - As filiadas e segmentos registrados à FETRISC, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a FETRISC, entre si e terceiros, entre si e os e estejam sob sua jurisdição, devem abster-se de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da FETRISC, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO DAS FILIADAS E SEGMENTOS REGISTRADOS

SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 6º - A FETRISC através de sua Diretoria, dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano.

Art. 7º - São consideradas filiadas, as pessoas jurídicas dos clubes, associações, assessorias esportivas, que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou contratuais. E pessoas físicas que são os atletas, treinadores, árbitros, ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste Estatuto, Resoluções e Normas.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição filiada em sendo associação, clube ou assessoria esportiva:

I - ter personalidade jurídica.

II - ter seus estatutos ou contratos sociais em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, e cumpridores das normas emanadas por este Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da FETRISC, da CBTRI e da WORLD TRIATHLON.

III - informar a FETRISC os nomes, RG e CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço completo, bem como telefones e e-mail dos membros integrantes de seus Poderes e dos seus filiados.

IV - informar a FETRISC os locais regulamentares para prática do Triathlon existentes no âmbito de sua jurisdição.

Art. 9º - O pedido de filiação será dirigido à Diretoria da FETRISC que autuará e processará o pedido e, deferindo, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocar, num prazo de 20 (vinte dias) contados da data do recebimento do pedido devidamente protocolado, Assembleia Geral Extraordinária para apreciar o pedido.

§ 1º - O pedido de filiação deverá ser apresentado juntamente com os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da filiada, registrado em cartório ou contrato social.

II - cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício devidamente registrada em cartório.

III – relação dos membros dos seus poderes com os respectivos cargos e nomes, RG e CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, completo de cada um deles.

IV - toda filiada deverá enviar anualmente para a FETRISC a Ata de Assembleia de Prestação de contas e atualização de cadastro.

Art. 10 - Caso a Diretoria da FETRISC, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 20 (vinte dias).

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente da recusa de sua filiação, com comprovação de recebimento. Este item se aplica ao caso de nova filiada não cumprir com o pagamento das valores estipuladas, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a sua filiação, sendo a filiação automaticamente revogada, sem necessidade de convocação de assembleia para tal fim.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar diretamente à Diretoria da FETRISC por interesse da parte, através de manifestação expressa, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação, desde que esteja em dia com suas obrigações financeiras perante a FETRISC.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação qualquer filiada por infração às disposições deste Estatuto por decisão da Diretoria após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembleia Geral. A desfiliação de atleta, árbitro, treinador, pela Diretoria ou Conselhos, se dará após instaurado processo que apure as causas desta decisão, com o direito ao contraditório e ampla defesa sem necessidade de decisão de Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS E SEGMENTOS REGISTRADOS

Art. 13 - São direitos das Filiadas e segmentos registrados:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis.

II - fazer-se representar na Assembleia Geral com direito a voz e voto e através de representante ou presidente, quando membros de Conselho integrante da FETRISC.

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos administrativos e técnico-desportivos vigentes.

IV - realizar e disputar competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais mediante a previa homologação da FETRISC, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos administrativos e técnico-desportivos.

V - recorrer das decisões dos Poderes da FETRISC, quando cabível.

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da FETRISC, da CBTRI e da WORLD TRIATHLON, bem como as normas legais emanadas do Poder Público, no sentido de desenvolver o Triathlon, com o fim de formar e aperfeiçoar atletas, treinadores, árbitros, dirigentes e demais operadores do desporto.

VII - verificar para a Assembleia Geral específica, os documentos contábeis ou parecer do Conselho Fiscal da FETRISC quando da prestação de contas, para fundamentação de seu voto e considerando o mesmo como fundamental para a aprovação ou não das contas da FETRISC.

Art. 14 - São deveres das Filiadas e segmentos registrados

I - reconhecer a FETRISC como única dirigente do Triathlon no Estado de Santa Catarina e a CBTRI como entidade máxima do Triathlon nacional, e no âmbito internacional. a WORLD TRIATHLON, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por seus filiados, dirigentes, atletas, treinadores e árbitros, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas.

II - manter cadastro junto à FETRISC com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações.

III - Enviar para a FETRISC, no mesmo prazo que para seus filiados, o edital de convocação da eleição para preenchimento dos cargos de seus poderes.

IV - pagar pontualmente, as valores a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair

com a FETRISC, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos.

V - cobrar as multas e valores impostas aos seus representantes, aos seus filiados, atletas, treinadores e dirigentes, e aos seus funcionários, bem como as percentagens e valores devidas pela realização de competições que promoverem direta ou indiretamente, remetendo à FETRISC o que lhe for de direito no prazo máximo de quinze dias.

VI - pedir autorização à FETRISC para promover eventos esportivos inerentes à modalidade Triathlon.

VII - enviar anualmente à FETRISC, em dezembro de cada ano ou até 31 de março do ano seguinte, ano, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, contendo os resultados de todos os eventos que promover ou participar.

VIII - atender as requisições de instalações e equipamentos para a realização de competições ou eventos promovidos ou homologados pela FETRISC.

IX - atender à requisição ou convocação pela FETRISC de atletas, e pessoal técnico para integrarem qualquer representação em competições, desde que respeitado o prazo mínimo de 20 dias para a convocação.

X - enviar à FETRISC, dentro de 20 (vinte dias) da data de sua realização, relatório das competições que efetuar por si ou por terceiros.

XI - expedir Resolução ou Normas dos atos de seus Poderes, encaminhando cópia à FETRISC num prazo de 20 (vinte dias).

XII - pagar ou entregar as premiações e demais obrigações que vier a assumir quando realizar competições.

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, da CBTRI e da WORLD TRIATHLON, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a FETRISC poderá aplicar às suas filiadas e segmentos registrados e aos filiados destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

- I - Advertência.
- II - Censura Escrita.
- III - Multa.
- IV - Suspensão.
- V - Desfiliação ou desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembleia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pela Diretoria da FETRISC, ou no que prescrever o Regimento Interno de cada Conselho, sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 20 (vinte dias), excetuada a competência originária da Justiça Desportiva prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido à Diretoria da FETRISC, ou Conselho Específico, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser aplicada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FETRISC só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 16 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas e segmentos registrados, ou caso ocorra qualquer ação que possa ensejar a perda de sua condição de filiada, sem que seja sanado nos prazos estatutários, bem como quando houver controvérsias de ordem associativa, a FETRISC através de sua Diretoria, poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização das atividades de sua Filiada.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - A FETRISC é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente e pelos Diretores, com atribuições conforme for estipulado neste Estatuto.

Art. 18 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na FETRISC aqueles que forem:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva.

II - inadimplentes da prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva.

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade.

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade.

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

VI - falidos.

Parágrafo Único - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na FETRISC, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ocupado, devendo-se proceder à apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

Art. 19 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e dos Membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembleia Geral Ordinária de maneira presencial, virtual ou híbrida.

§ 1º - A votação será secreta, podendo votar as filiadas e representantes dos Conselhos, em pleno gozo de seus direitos estatutários. Em sendo chapa única, a votação poderá ser por aclamação.

§ 2º - A Assembleia poderá ser em sala aberta, ou em sala fechada, para manter a ordem, restrita aos membros votantes, ou virtual ou híbrida (virtual e presencial).

§ 3º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será

considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 20 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I – um Presidente.

II - um Vice-Presidente.

III - três Membros Efetivos e três Suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros maiores de 18 anos.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da FETRISC e, de sua decisão caberá recurso à Assembleia Geral Eletiva.

Art. 21 – Não poderão os integrantes dos Poderes das filiadas integrar qualquer dos Poderes da FETRISC, não se aplicando aos componentes dos Conselhos. Aos integrantes dos Poderes da FETRISC não será permitido integrarem os Poderes de suas filiadas.

§ 1º - Em sendo eleito para ocupar o cargo de Presidente, deverá o eleito, antes de tomar posse, renunciar ao mandato de Presidente que originariamente ocupava, em se tratando de filiada, excetuando-se se assessoria filiada.

Art. 22 - A inscrição de chapas deverá ser protocolada na Secretaria da FETRISC, até 20 (vinte dias) antes da data marcada para a Assembleia Geral em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

Art. 23 - A Diretoria da FETRISC poderá elaborar o Regimento Eleitoral e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembleia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 24 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição. Caso decida a Assembleia, a posse se dará após o registro no cartório da Ata de Eleição ficando este período, não mais que 20 dias, como uma gestão compartilhada entre a nova e a antiga diretoria.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 25 - A dissolução da FETRISC somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem a metade mais um das filiadas e segmentos registrados.

Art. 26 - Em caso de dissolução da FETRISC o seu patrimônio reverterá em benefício de pessoa jurídica de fins não econômicos com finalidade similar.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 27 - São Poderes da FETRISC cada um atuando em sua área de competência.

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

IV - Conselho de Atletas

V- Conselho de Treinadores

VI- Conselho de Arbitragem

VII – Comissão Disciplinar e Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 28 - Os integrantes dos Poderes da FETRISC não serão remunerados pelo exercício de suas funções, devendo, porém, terem suas despesas ressarcidas, quando em trabalho para a entidade e desde que devidamente comprovadas. Será possível a remuneração por trabalho ou projeto realizado, como vitorias de locais de provas e atividades afins em benefício da FETRISC. O ressarcimento se dará mediante a apresentação de recibo, nota fiscal de despesas ou comprovação de diárias.

§ 1º - A receita da FETRISC será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades de natureza esportiva, de manutenção, administrativa e técnica, de implantação de seus programas e projetos. É vetada a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações aos dirigentes.

Art. 29 - O membro de qualquer dos Poderes da FETRISC poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a não ser situações excepcionais, analisada e concedida pela Diretoria.

Art. 30 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da FETRISC, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto.

Parágrafo único - Os cargos eletivos da FETRISC terão direito a uma única recondução a contar da última eleição.

Art. 31 - Compete a cada um dos Poderes da FETRISC a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos, desde que não conflitantes com este Estatuto. Em não havendo Regimentos, prevalecerão as normas do presente Estatuto.

SEÇÃO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 - A Assembleia Geral, poder máximo de deliberação da FETRISC, é constituída pelo Presidente efetivo e em pleno exercício das filiadas, e representantes do Conselhos, ou por procurador designado por estes com poderes expressos e especiais para tal através de procuração particular.

Parágrafo Único - Caso a representação de filiada ou de Conselhos seja por procuração, não poderá uma mesma pessoa representar mais que uma filiada ou mais que um Conselho.

Art. 33 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FETRISC, podendo a metade mais uma das filiadas e Conselhos com direito a voto convocá-la.

§ 1º - As Assembleias Gerais, presenciais, virtuais ou híbridas, serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, ou por correspondência diretamente às Filiadas e Conselhos, com antecedência de 20 (vinte dias). No caso de Assembleia Geral para Eleição dos membros dos Poderes da FETRISC, deverá o edital seguir a legislação esportiva vigente (Lei Federal nº 9.615).

§ 2º - Ao Presidente da FETRISC, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir a Assembleia Geral e dirigir os trabalhos sem direito a voto, com exceção de voto de desempate (voto de Minerva) não podendo, porém, representar filiada ou Conselhos nas votações.

§ 3º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as filiadas e representantes dos Conselhos que:

I – tenham, no mínimo, com um ano de filiação.

II - tenham participado de pelo menos um campeonato oficial no ano imediato ao da realização da Assembleia.

III - não possuam débitos financeiros para com a FETRISC.

IV - estejam em dia com as demais obrigações estatutárias.

§ 4º - A Assembleia Geral de Eleições e Prestação de Contas, não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação, salvo resolução unânime dos membros presentes.

§ 5º - A Assembleia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 6º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 34 - Compete à Assembleia Geral Ordinária reunir-se, em dezembro de cada ano ou até o mês de março do ano seguinte para:

I - apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior.

II - apreciar as contas do último exercício aprovando ou não baseando-se no parecer do Conselho Fiscal relativo a estas.

III - eleger e dar posse, a cada 4 (quatro) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, e os Membros do Conselho Fiscal da FETRISC.

Art. 35 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Diretoria da FETRISC a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição.

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

III - decidir sobre a inclusão ou exclusão de filiadas e segmentos registrados, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto.

IV - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da FETRISC, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de metade mais uma das filiadas e segmentos registrados em condição regular de voto na segunda chamada.

V- decidir sobre a extinção da FETRISC e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens, devendo a Assembleia Geral, para tal fim, contar com a presença de metade mais uma das Filiadas e segmentos registrados em condição regular de voto na segunda chamada.

VI - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de metade mais uma das Filiadas e segmentos registrados em condição regular de voto na segunda chamada.

VII - eleger os membros dos Poderes da FETRISC quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de metade mais uma das Filiadas e segmentos registrados em condição regular de voto na segunda chamada.

VIII - decidir sobre a desfiliação da FETRISC de entidades a que ela esteja filiada, devendo a Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de metade mais uma das filiadas e segmentos registrados em condição regular de voto na segunda chamada.

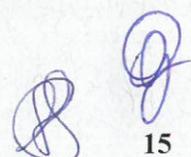
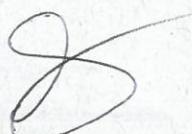
SEÇÃO VI DA DIRETORIA

Art. 36 - A Diretoria, órgão de administração da FETRISC, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. - São inelegíveis os respectivos cônjuges dos candidatos para o cargo de Presidente e Vice-presidente.

§ 2º. - O Presidente poderá nomear tantos Diretores, conforme for a necessidade da FETRISC, sendo tal ato registrado em ata com o devido termo de posse.

Art. 37 - À Diretoria, mediante disposições do Estatuto compete:



I - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FETRISC e quando tratar-se de mudança nos bens imóveis, solicitar o parecer do Conselho Fiscal.

II - apresentar anualmente à Assembleia balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se fundamenta o Balanço do período findo estar à disposição da Assembleia Geral.

III - elaborar, submetendo à aprovação dos respectivos Conselhos a regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território do Estado de Santa Catarina, respeitadas as normas emanadas da FETRISC, CBTRII e da WORLD TRIATHLON, conforme o caso. E do Poder Público e aquelas oriundas, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto, sempre antes do início de cada temporada.

IV - propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e das demais Normas e Regulamentos, quando for o caso.

V - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o Estado de Santa Catarina em competições oficiais ou não, podendo delegar tais poderes.

VI - autorizar a realização de competições mediante Contrato de Permit, homologando os seus resultados, quando for o caso.

VII - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório das atividades desenvolvidas pela FETRISC no exercício findo e a proposta de calendário e atividades para o exercício seguinte.

VIII - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, treinadores, árbitros, dirigentes, e segmentos envolvidos, respeitadas as competências da CBTRI e da WORLD TRIATHLON, conforme o caso.

IX - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público ou privado, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível.

X - autuar e processar os pedidos de filiação se entidade jurídica, e, deferir se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente e encaminhar a decisão para a Assembleia Geral. Não estando apto o pedido de filiação comunicar ao interessado dando vinte (20

dias) para sanar as irregularidades. Em não acontecendo o pedido será indeferido e arquivado.

XI - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de exclusão de filiada, encaminhando à Assembleia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação.

XII - solicitar os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na gestão das filiadas e segmentos registrados, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regular idade quando solicitado.

XIII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões.

XIV - fazer publicar, através de Resolução e Normas, diretamente às filiadas e segmentos registrados, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem da CBTRI e da WORLD TRIATHLON, conforme o caso, do Poder Público ou das demais entidades desportivas concernentes à organização do desporto.

XV - instituir e determinar a confecção das insígnias, logomarcas, bandeiras e dos uniformes da FETRISC, material de divulgação, tendo incluídos as cores oficiais do Estado de Santa Catarina (vermelho, verde e branco).

XVI - impor penalidades revendo estas sempre que for competente para tal, podendo indultar o infrator ou comutar a pena.

XVII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível e quando cabível e entendendo oportuno.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

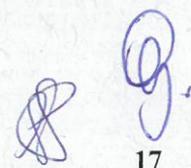
Art. 38 - Ao Presidente da FETRISC compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe em especial:

I - representar a FETRISC junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

II - superintender as atividades administrativas e desportivas da FETRISC.



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e
Documentos da Sede da Comarca de São José - SC



III - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

IV - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno quando houver, observada a Legislação Civil, Trabalhista e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na FETRISC.

V - convocar os Poderes da FETRISC a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso, presidindo os seus trabalhos quando lhe couber, podendo indicar quem o faça.

VI - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade.

VII - nomear assessores regulamentando suas atribuições.

VIII - nomear representante perante o Tribunal de Justiça Desportiva, como Auditores e como Procuradores, conforme o caso.

Art. 39 - Caberá ao Presidente, em conjunto com o Diretor Financeiro da FETRISC:

I - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas.

II - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto.

III - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela FETRISC, em espécie ou em títulos.

Art. 40 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da FETRISC em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe competirem este Estatuto e as que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 41 - Em caso de vacância definitiva do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso, acumulando as atribuições da Presidente e Vice-Presidente da FETRISC. No caso de vacância dos dois cargos o Presidente do Conselho Fiscal convocará assembleia extraordinária para decisão, podendo ser nomeado algum Diretor para finalizar o mandato.

Art. 42 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente, mediante pedido de licença, não poderão exceder de 30 (trinta) dias, a não ser em situações excepcionais, com análise e decisão da Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II DOS DIRETORES

Art. 43 – Poderão ser nomeados os Diretores: Diretor Técnico, Diretor Secretário, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimonio, Diretor de Relações Públicas, Diretor Jurídico, Diretor de Arbitragem, cujas atribuições serão o que dispõe este Estatuto. A presidência poderá nomear com Ato de Nomeação e Posse, tantos Diretores, por setor, conforme a necessidade da FETRISC.

Art. 44 - Aos Diretores caberá agirem, em conjunto com o Presidente, a direção e a gestão da FETRISC nos termos e limites do que é estabelecido por este Estatuto e em conformidade com o Regimento Interno quando houver.

Art. 45 - Ao Diretor Técnico compete as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte técnica da FETRISC, em especial:

I - coordenar o Departamento Técnico e suas atividades.

II - orientar e supervisionar todos os trabalhos de treinadores, quando a serviço da FETRISC. incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FETRISC.

III - fiscalizar o cumprimento, por parte das Filiadas e segmentos registrados, das Regras Oficiais, bem como dos regulamentos de ordem técnica.

IV - emitir parecer sobre questões de ordem técnica.

V - elaborar os Regulamentos dos campeonatos oficiais e torneios de comum acordo com o Conselho de Atletas e de Treinadores.

VI - organizar as representações técnicas oficiais da FETRISC, convocando das Filiadas e segmentos registrados os atletas e auxiliares necessários.

VII - elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FETRISC, juntamente com o Conselho de Atletas e Conselho de Treinadores.

VIII - vistoriar percursos, locais, medir distâncias, definir percursos e tudo que for necessário à organização técnica de uma prova.

IX - o Diretor Técnico é membro nato do Conselho de Treinadores.

Art. 46 - Ao Diretor Secretário compete as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte de secretaria e elaboração de documentos. da FETRISC, em especial:

I - praticar em conjunto com o Presidente os atos administrativos e de secretaria.

II - organizar as reuniões e Assembleias Gerais.

III - organizar o expediente da FETRISC.

IV - apresentar ao Presidente da FETRISC relatório das atividades de sua área de atuação.

Art. 47 - Ao Diretor Financeiro compete as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte financeira, contábil e patrimonial da FETRISC, em especial:

I - dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FETRISC, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado.

II - fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FETRISC. em conjunto com o Presidente e Diretor de Patrimônio

III - promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente.

IV - elaborar as prestações de contas e o projeto de orçamento.

V - apresentar ao Presidente da FETRISC relatório das atividades de sua área de atuação.

Art. 48 - Ao Diretor de Patrimonio compete zelar pelos bens da FETRISC, providenciar na manutenção dos mesmos, no desfazimento e na aquisição de materiais e bens sempre que necessário.

I - O Diretor de Patrimonio trabalha de comum acordo com o Diretor Financeiro e Presidente.

Art. 49 - Ao Diretor de Relações Públicas compete promover a divulgação da entidade FETRISC e suas marcas, elaborar projetos em busca de patrocínio público ou privado e manter o bom relacionamento com todos os envolvidos direta ou indiretamente com a entidade.

Art. 50 - Ao Diretor Jurídico caberá atuar como consultor e orientador nas questões jurídicas e legais da FETRISC.

Art. 51 - Ao Diretor de Arbitragem compete as atribuições deste Estatuto naquilo que disser respeito à parte de arbitragem da FETRISC, e de acordo com o Regimento Interno de Arbitragem.

SEÇÃO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 52 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da FETRISC, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos de acordo com a Diretoria eleita.

I - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e pelo seu Regimento Interno quando houver.

II - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

Art. 53 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro.

III - convocar a Assembleia Geral através de seu presidente, quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO VIII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 54 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e pelo seu Regimento Interno.

Art. 55 - É vedado aos membros dos demais Poderes da FETRISC, e dos Poderes das suas filiadas e segmentos registrados, o exercício de cargo na Justiça Desportiva.

SUBSEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 56 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla TJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas.

Parágrafo Único - Ao TJD caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 57 - O TJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da lei, da codificação desportiva pertinente e de seu Regimento Interno, funcionando junto a si por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 58 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 59 - Junto ao TJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do TJD.

Parágrafo Único -A FETRISC poderá celebrar convênio com o Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, para a resolução de questões jurídicas esportivas, para substituir o próprio TJD.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 60 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 61 - A CD será composta por cinco membros nomeados pelo Presidente do TJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 62 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e o Regimento Interno do TJD.

Art. 63 - Da decisão da CD caberá recurso ao TJD na forma da Codificação a ser aplicada.

Parágrafo Único - A FETRISC poderá celebrar convenio com o Tribunal de Justiça Desportiva de Santa Catarina, para a resolução de questões de disciplina e cumprimento às regras, para substituir a própria CD.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHOS

.Art 64 – DO CONSELHO DE ATLETAS

I - O Conselho de Atletas será composto por 03 (três) membros indicados e eleitos por todos os atletas, com Registro Federativo em dia. O Conselho terá um mandato de 04 (quatro) anos, de acordó com a Diretoria vigente. devendo eleger um Presidente, com direito à voz e voto nas Assembleias da FETRISC.

II – Ao Conselho de Atletas compete a elaboração do Calendário de Provas e Regulamentos, juntamente com a Diretoria e Conselho de Treinadores.

III – A assembleia deverá ser realizada de acordo com a Assembleia de Eleições da FETRISC. O Conselho de Atletas se reunirá sempre que necessário.

Art. 65 - DO CONSELHO DE TREINADORES

I - O Conselho de Treinadores será composto por 03 (três) membros indicados e eleitos por todos os treinadores, com Registro Federativo em dia. O Conselho terá um mandato de 04 (quatro) anos, devendo eleger um Presidente, com direito à voz e voto nas Assembleias da FETRISC.



II – Ao Conselho de Treinadores, compete a elaboração do Calendário de Provas e Regulamentos, juntamente com a Diretoria, e Conselho de Atletas.

III – A assembleia deverá ser realizada de acordo com a Assembleia de Eleições da FETRISC. O Conselho de Treinadores se reunirá sempre que necessário.

Art. 66 – DO CONSELHO DE ARBITRAGEM

I – As atribuições específicas estão contidas no Regimento Interno de Arbitragem.

II – O Conselho de Arbitragem será formado pelo Diretor de Arbitragem, o qual é membro nato, e pelos 02 (dois) representantes dos Árbitros. O Diretor de Arbitragem será o Presidente do Conselho de Arbitragem e terá voz e voto na Assembleia Geral da FETRISC.

III – A Assembleia Geral de Árbitros será realizada anualmente, para revisão do Regimento Interno, escolha de Árbitros Destaques, Representante de Árbitros (mandato de quatro anos, de acordo com a Diretoria vigente) e revisão de valores de taxas para serem encaminhados à análise da Diretoria.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 67 - O exercício financeiro da FETRISC coincidirá com o ano civil finalizando em dezembro de cada ano.

I -O exercício financeiro incluirá todas as receitas e despesas.

II - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos virtuais ou físicos.

III -Os serviços de contabilidade contratada serão executados em condições que permitam o conhecimento da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

IV - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

V - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e

financeiras. E deverá ser divulgado no site oficial, no caso de recebimento de recursos públicos.

Art. 68 - O Patrimônio da FETRISC compreende:

I - Seus bens móveis e imóveis, materiais e equipamentos, site e ferramentas virtuais, documentos físicos e virtuais.

II - Doações recebidas em caráter definitivo.

III - Os saldos positivos da execução do exercício.

Art. 69 - As fontes de recursos para a manutenção da FETRISC e de seus fins compreendem:

I - Anuidades pagas pelas filiadas, e registros de atletas, treinadores e de árbitros.

II - Inscrições de atletas em provas esportivas, cursos ou outras atividades.

III - Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FETRISC ou por ela homologados mediante Contrato de Permit ou cobrança de Day Use normatizados em Normas ou Resoluções específicas.

IV - Multas.

V - Subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação.

VI - Donativos e legados.

VII - Patrocínios.

VIII - Rendas decorrentes de cessão de direitos.

IX - Valores repassados através de contratos ou convênios.

Art. 70 - A despesa da FETRISC para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - Pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver filiada.

II - Pagamento de impostos, valores, tarifas, contribuições sociais, e outros tributos, condomínio, aluguéis, salários de empregados,

pagamento de fornecedores e prestadores de serviços, e outras despesas indispensáveis à manutenção da FETRISC.

III - Despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade.

IV - Aquisição de material de expediente e desportivo.

V - Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos.

VI - Aquisição de distintivos, logomarcas, uniformes, equipamentos para a prática da modalidade, bandeiras, prêmios, premiações e documentos de identificação.

VII - Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias e vídeos para os arquivos da FETRISC.

VIII - Gastos de publicidade da FETRISC.

IX - Despesas de representação.

X - Custeio da participação de equipes e atletas a si vinculados em competições ou eventos.

XI - Reembolso de despesas.

XII - Despesas com trabalho de prestadores de serviço eventuais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 - As Resoluções da FETRISC serão dadas a conhecimento de suas filiadas e segmentos registrados através de Circular, Resoluções ou Normas, através de página da entidade na internet, redes sociais, por email, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado.

Parágrafo Único - As normas previstas neste Estatuto têm eficácia plena e independem da elaboração de qualquer norma infra-estatutária nele prevista, sendo estas de adoção facultativa.

Art. 72 - A administração social e financeira da FETRISC, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições deste Estatuto e do que dispuser os Regimentos Internos quando houver.

Art. 73 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da FETRISC, conforme o caso, é de cumprimento obrigatório para as filiadas e segmentos registrados e para terceiros envolvidos com a modalidade de Triathlon.

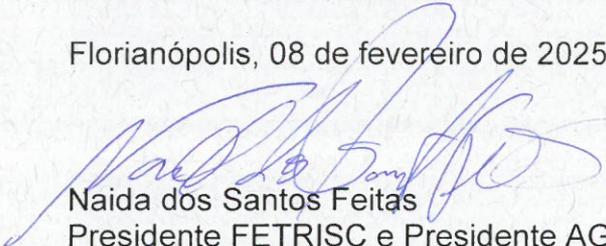
Art. 74 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

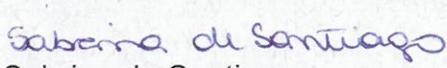
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

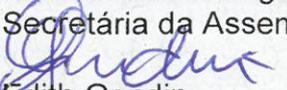
Art. 75 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no Auditório do CEFID/UEDESC, Rua Pascoal Simone, 358, Bairro Coqueiros, Florianópolis, em 08 de fevereiro de 2025. Presidiu a AGE, Naida dos Santos Freitas, Presidente da FETRISC, sendo a Secretária Sabrina de Santiago, e a assessoria jurídica por Edith Gondin, OAB 8085/SC, O presente Estatuto entra em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no município de São José onde a entidade mantém sua sede e seus registros cartorários.

Art. 76 - Na data de aprovação deste Estatuto estavam filiados à FETRISC a Associação Desportiva Triatlética de Jaraguá do Sul – ATRIJAR. Associação Blumenauense de Triathlon – ABTRI. Associação de Triathlon de Brusque – ATRIBRUSQUE. Triatletas Associados do Litoral – TRIAL. Associação Itajaiense de Triathlon – AITRI. Associação Desportiva Triatlética de Santa Catarina – ADTRISC. Associação de Triatletas da Grande Florianópolis – ATGF. Cube Caça e Tiro de Lages, Sociedade Recreativa Mampituba, Associação Triatletas do Velho Oeste – ATVO e o Conselho de Atletas, Conselho de Treinadores e Conselho de Arbitragem

Florianópolis, 08 de fevereiro de 2025..


Naida dos Santos Freitas
Presidente FETRISC e Presidente AGE


Sabrina de Santiago
Secretária da Assembleia


Edith Gondin
Diretora Jurídica FETRISC 8085 OAB /SC

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC

Rua Koesa, 283, Kobrasol, São José/SC - CEP: 88.102-310

Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartoriosaojose.com.br

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e
Documentos da Sede da Comarca de São José - SC

Protocolo: 185858 Data: 06/03/2025 Livro: 0035 Folha: 024

Registro: 015829 Data: 14/04/2025 Livro: A-075 Folha: 129

Registro Origem: 000654 Data: 08/09/1995 Livro: A-003 Folha: 082

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral

Extraordinária, datada de 08/02/2025

Emolumentos: Averbção R\$ 119,10 - FRJ/ R\$ 33,08, Arquivamento: R\$ 26,46,

ISS: R\$ 7,28 - Total R\$ 185,92 - Recibo nº 258807

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HKZ51455-NL7K

Dou 16, São José - 14 de abril de 2025

CLAIR HENN SLOMSKI - Escrevente



ESTADO DE SANTA CATARINA

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

EM BRANCO
ESTA PARTE DELIMITADA
PELA LINHA